



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECRETO Nº 4.904, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

REESTABELECE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GLORINHA EM FACE DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO que a situação demanda a manutenção do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DORIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica mantida a suspensão do período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental até 30 de maio de 2020.

Art. 2º Fica prorrogado, por mais 08 (oito) dias, o turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias de trabalho, na forma instituída pelo art. 2º do Decreto nº 4.871/2020.

Art. 3º Fica prorrogada, por mais 30 (trinta) dias, a interdição das praças, quadras esportivas públicas e academias de saúde e do esporte, nos termos do art. 2º do Decreto nº 4.880/2020.

Art. 4º Fica prorrogada, a partir desta data e pelo prazo de 30 (trinta) dias e podendo ser prorrogado, a suspensão:

I – da participação de agentes públicos em atividades de capacitação, de treinamento ou eventos, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde;

II – da realização de atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus, especialmente aos idosos e portadores de doenças crônicas.

Art. 5º Fica mantida suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a concessão e o pagamento de HORAS EXTRAS a todos os servidores municipais (estatutários e celetistas), excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º Ficam mantidos suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias e sem remuneração, os contratos dos ESTAGIÁRIOS da Prefeitura Municipal de Glorinha, excetuando-se os estagiários lotados no Centro de Referência de Assistência Social (SMDS), Setor de Informática e os conveniados com o TJ/RS.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e conforme determinações do Governo do Estado do RS.

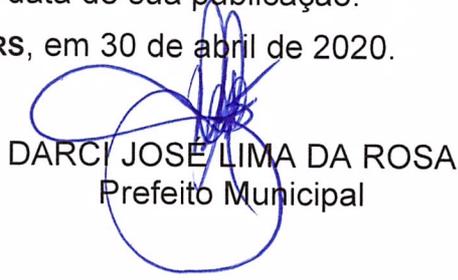
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 30 de abril de 2020.

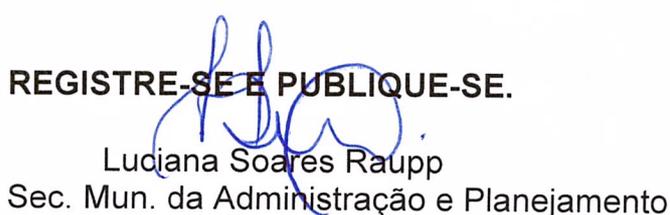


MARCIUS ALAN DOS SANTOS TERRES  
Procurador Geral do Município



DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

*"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"*